



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 02

9

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/22 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 022 24/01/2022

*"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida Revisão Geral Anual sobre as remunerações dos servidores ativos e inativos, vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Monteiro Lobato, em observância ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

**Parágrafo 1º** - O percentual utilizado representa unicamente a inflação acumulada no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, apurada pelo índice IPCA (IBGE).

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 24 de janeiro de 2022.

**Ver. Allan Rached Azevedo**  
Presidente

**Ver. Harley Rodrigues Alves Teixeira**  
Vice-Presidente

**Ver. Edjelson Aparecido de Souza**  
1ª Secretário

**Ver. Aloísio Aparecido dos S. Barreto**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 03

9

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo que ora é submetido à elevada apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade conceder aos servidores efetivos e comissionados (ativos e inativos) deste Legislativo Municipal a revisão geral anual.

Em obediência às normas da Lei Complementar nº 101/2001, conhecida como *Lei de Responsabilidade Fiscal*, está sendo juntada à proposição a estimativa a que se refere o art. 16 do mencionado diploma legal, bem como a declaração firmada pelo Senhor Presidente da Edilidade. A estimativa do impacto orçamentário, pelo que se pode ver, é compatível com a evolução financeira da Edilidade para o presente exercício e para os próximos exercícios.

Assim sendo, a matéria que ora é submetida à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal preenche os requisitos legais aplicados à espécie.

Com as considerações ora apresentadas à elevada apreciação de Vossas Excelências, aguardamos que o projeto de lei legislativo em tela seja aprovado de forma unânime pelo Egrégio Plenário.

Monteiro Lobato, 24 de janeiro de 2022.

**Ver. Allan Rached Azevedo**  
Presidente

**Ver. Harley Rodrigues Alves Teixeira**  
Vice-Presidente

**Ver. Edjelson Aparecido de Souza**  
1ª Secretário

**Ver. Aloísio Aparecido dos S. Barreto**  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 04

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2022,**  
**DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

**ANEXO I**

**ESCALA DE VENCIMENTOS**

**EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE**

<b>CARGOS</b>	<b>GRUPO</b>	<b>VALOR</b>
Servente	A-1	R\$ 1.782,34
Escriturário	A-2	R\$ 2.299,80
Contador	A-3	R\$ 4.381,19
Procurador Jurídico	A-3	R\$ 4.381,19

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>GRUPO</b>	<b>VALOR</b>
Assessor da Presidência	B-1	R\$ 2.069,84
Assessor Legislativo	B-2	R\$ 2.874,80
Chefe da Secretaria Geral	B-3	R\$ 3.679,66